



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.897, DE 19 DE MAIO DE 2022.

TORNA obrigatório o Plano de Evacuação de Unidades Hospitalares em Situação de Risco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Nas unidades hospitalares públicas e privadas do Estado Amazonas é obrigatório o Plano de Evacuação em Situação de Risco iminente ou já instalado.

Parágrafo único. O Plano de Evacuação deverá considerar os seguintes aspectos:

I – éticos: critérios de prioridade, risco a vida de pacientes, gravidade e criticidade para o deslocamento e maior possibilidade de morte;

II – características da unidade: planta, rampas internas largas entre os andares com corrimão e antiderrapante no piso, portas internas de acesso compatível ao tamanho das camas hospitalares, sprinklers, número e distribuição de leitos por ala, localização de máquinas e equipamentos, número de funcionários, etc;

III – características do entorno: condições de tráfego, unidades comerciais e habitacionais, disponibilidade de recursos, etc;

IV – rotas de fuga e abrigo: itinerários prioritários, alternativos e localização de pontos de abrigos externos e hospitais próximos;

V – rotinas de abandono: prioridade em função da mobilidade.

Art. 2º O Plano de Evacuação deverá ser treinado anualmente.

Parágrafo único. Os hospitais deverão possuir uma Brigada de Incêndio formada por funcionários do próprio hospital, e o Corpo de Bombeiros realizará o treinamento dos mesmos na periodicidade já informada no *caput*.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.